



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 160/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0129888-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91238/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.412.925/0001-61
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL
ODONTOLÓGICO - FILME, ADERENTE, PVC, 29 CM, 30 M E MANDRIL,
ACO, P/ CONTRA ANGULO
VIGÊNCIA: 04/03/2026 A 04/03/2027**

**ITEM 01 – FILME, ADERENTE, PVC, 29 CM, 30 M
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,10/ROLO
MARCA: LUSAFILM R 105
FABRICANTE: DISPALFIM DO BRASIL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: NÃO SE APLICA
PROCEDÊNCIA: NACIONAL
Código Supri: 51.245.008.002.0014-5**

**ITEM 02 – MANDRIL, ACO, P/ CONTRA ANGULO
PREÇO UNITÁRIO: R\$4,00/UN
MARCA:PREVEN
FABRICANTE: PREVEN IND. E COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 80089629003
PROCEDÊNCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.007.001.1426-7**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.628	892	43.536	10.704
REDE HOSPITALAR	14	1	168	12
HSPM	20	0	240	0
CMSP	20	1	240	12
TOTAL GERAL	3.682	894	44.184	10.728

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
26/03/2026.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 160/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0129888-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91238/2025/SMS.G**

Aos 04 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **34.412.925/0001-61** com sede na Rod. Presidente Dutra, s/n Km 154.7, prédio 22, Ala B, CEP 12237-901, São José dos Campos/ SP, telefone (12) 3797-2240, 98881.5210; e-mail athenalicita@gmail.com; licitacao@athenaprodutos.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada por sua Diretora Comercial, Senhora **Talita Almeida Bailon Baldim**, brasileira, diretora comercial, RG 41.634.429-X–SSP/SP, CPF 363.348.648-82, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE **91238/2025/SMS.G** na plataforma de compras COMPRASGOV em 13/02/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - FILME, ADERENTE, PVC, 29 CM, 30 M E MANDRIL, ACO, P/ CONTRA ANGULO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 91238/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM 01 – FILME, ADERENTE, PVC, 29 CM, 30 M

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,10/ROLO

MARCA: LUSAFILM R 105

FABRICANTE: DISPALFIM DO BRASIL LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: NÃO SE APLICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 51.245.008.002.0014-5

ITEM 02 – MANDRIL, ACO, P/ CONTRA ANGULO

PREÇO UNITÁRIO: R\$4,00/UN

MARCA:PREVEN

FABRICANTE: PREVEN IND. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 80089629003

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.007.001.1426-7

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.628	892	43.536	10.704
REDE HOSPITALAR	14	1	168	12
HSPM	20	0	240	0
CMSP	20	1	240	12
TOTAL GERAL	3.682	894	44.184	10.728

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 CEP 01533-000 R. CASTRO ALVES, 60 CEP: 01532-900	3209-1229 3397-7721
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	VIADUTO JAAREÍ, 100 – 1º Subsolo, Sala 1513 CEP: 01319-900	3396-4713

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia



pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;



- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.



- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.



- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver



a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE

OLIVEIRA:26385015300 DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

TALITA ALMEIDA
BAILON
BALDIM:363348648
82

Assinado de forma digital por
TALITA ALMEIDA BAILON
BALDIM:36334864882
Dados: 2026.03.06 20:42:04
-03'00'

**ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Nome: Talita Almeida Bailon Baldim

RG: 41.634.429-X-SSP/SP

CPF: 363.348.648-82

Testemunhas:

**ANA LÚCIA
FERNANDES DA**

Assinado de forma digital por
ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2026.03.16 14:58:25 -03'00'

SILVA

**1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4**

ROSILDA

Assinado de forma digital por
ROSILDA GONÇALVES BRUM

GONÇALVES BRUM

-03'00'
Dados: 2026.03.16 14:58:45

**2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0**

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****ANEXO – I****Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL
ODONTOLÓGICO - FILME DE PVC E MANDRIL.****ITEM 01 – FILME, ADERENTE, PVC, 29 CM, 30 M**

Filme de PVC, auto-aderente, transparente, com alto brilho, incolor, inodoro, não prejudicial à saúde, isento de furos, rasgos ou partículas estranhas, com elasticidade e resistência que permita vedação adequada, em rolo com aproximadamente 29 cm de largura (tolerância +- 10%) e 30 metros de comprimento.

Código Supri: 51.245.008.002.0014-5

ITEM 02 – MANDRIL, ACO, P/ CONTRA ANGULO

Mandrill em aço inoxidável, isento de rebarbas, com perfeita adaptação ao contra ângulo, com parafuso para uso de discos de lixa.

Código Supri: 11.065.007.001.1426-7

EMBALAGEM

1. **O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.**
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação e o prazo de validade.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

APRESENTAÇÃO:**ITEM 01:**

1. Em rolo com aproximadamente 29 cm de largura (tolerância +- 10%) e 30 metros de comprimento.

ITEM02:

1. Os produtos devem ser acondicionados individualmente e reembalados de acordo com a praxe do fabricante.
2. Na embalagem deverá constar o número do registro no Ministério da Saúde.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
7. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
8. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapitação se houver necessidade.
9. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 CEP 01533-000 R. CASTRO ALVES, 60 CEP: 01532-900	3209-1229 3397-7721
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	VIADUTO JAAREÍ, 100 – 1º Subsolo, Sala 1513 CEP: 01319-900	3396-4713

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.628	892	43.536	10.704
REDE HOSPITALAR	14	1	168	12
HSPM	20	0	240	0
CMSP	20	1	240	12
TOTAL GERAL	3.682	894	44.184	10.728



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA**
CNPJ: 34.412.925/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:11 do dia 25/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2026.

Código de controle da certidão: **6F84.B4FE.CD79.8CAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

st|vwX

yz{x|z|x



!"#\$%&&&!' (!
)*+ . / 0 1 2 . 4 5 6 1 7 4 8 5 9 1 : 7 5 9 ; / 5 < 5 9 5 2 / 5 = 5 > 8 4 5 < 6 1 9 8 4 5 < 1 0 5 <
 *-
 ? @ A A 7 5 9 : 7 1 < 8 9 1 2 / 1 9 ; / 7 . < 2 B 6 ! \$ C % D . 7 9 8 6 9 . < 8 2 9 ; < / 7 8 % < . 5
 D 5 < 1 9 5 < 4 . 6 : 5 < % < : % ! " " & ' " &

. 4 E F G E 1 H I J K L F H E M N O N P E Q R J I S T I O E E U P F V S F W X I Y S N Q Z N H I J [N P N I . P U
 C R O E = N F \ & (R O N ! ! O N L E F I O N ! # # & R H N P U F [F H E Y S N R J N T U E O E U E R E
 N L] P N T E E H F L E F O N J U F [F H E O E N J H I J U P E ' T N N L T F U S E W X I P N ^ S Q E P] N P E J U N I
 M S J O I O N > E P E J U F E O I / N L] I O N < N P _ P H I ' M > / <

5] P N T N J U N 4 N P U F [F H E O I J X I T N P _ F P ^ O N] P I _ E H I J U P E H I V P E J W E O N
 Y S E F T Y S N P O a v F U I T P N [N P N J U N T E H I J U P F V S F W b N T N % I S N J H E P ^ I T O N _ F O I T R
 O N H I P P N J U N T O E T I V P F ^ E W b N T H I L I M > / <

c* @* @ A " "%&"%"&" (E " %& %" &" (&
 d A e f * h i j A "&" (&" "" & ! ! \$ C ((&

8 J [I P L E W X I I V U F O E N L & "%& %" &" (! & k \$ " k C

. S U F Q F I E W X I O N T U N 4 N P U F [F H E O I] E P E I T [F J T] P N _ F T U I T N L = N F N T U E
 H I J O F H I J E O E E _ N P F [F H E W X I O N E S U N J U F H O E O N J I T F U N O E 4 E F G E k
 m m m * o * n p q n r

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **34.412.925/0000-00**

Data: **16/03/2026**

Razão Social: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Hora: **14:59:45**

Número de Controle: **2026-0316-0278-9793**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0316-0278-9793.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-464-000193-1-3**

DATA DE VALIDADE: **28/07/2026**

Nº PROCESSO: **141452/2019**

Nº PROTOCOLO: **141452/2019-6**

DATA DO PROTOCOLO: **26/06/2025**

SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4645-1/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS**

CNPJ / CPF: **34.412.925/0001-61**

LOGRADOURO: **Rodovia PRESIDENTE DUTRA**

NÚMERO: **S/N**

COMPLEMENTO: **km 154,7 pred 22 ala b**

BAIRRO: **Jardim das Indústrias**

MUNICÍPIO: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CEP: **12240-420**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM**

CPF: **36334864882**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ALEXANDRA SANTANA DA COSTA**

CPF: **29365013852**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **75437**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-464-000193-1-3**

DATA DE VALIDADE: **28/07/2026**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

28/07/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1753744493756

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-464-000194-1-0**

DATA DE VALIDADE: **28/07/2026**

Nº PROCESSO: **141460/2019**

Nº PROTOCOLO: **141460/2019-6**

DATA DO PROTOCOLO: **26/06/2025**

SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS**

CNPJ / CPF: **34.412.925/0001-61**

LOGRADOURO: **Rodovia PRESIDENTE DUTRA**

NÚMERO: **S/N**

COMPLEMENTO: **km 154,7 pred 22 ala b**

BAIRRO: **Jardim das Indústrias**

MUNICÍPIO: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CEP: **12240-420**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM**

CPF: **36334864882**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ALEXANDRA SANTANA DA COSTA**

CPF: **29365013852**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **75437**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-464-000194-1-0**

DATA DE VALIDADE: **28/07/2026**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

28/07/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1753744537599

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São José
dos Campos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPP2530870042

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4548488

DATA DA SOLICITAÇÃO

20/08/2025

DATA DE VALIDADE

28/07/2026



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA

CNPJ

34.412.925/0001-61

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

353071

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RODOVIA Presidente Dutra, SN QUILOMETRO 154.7 BLOCO 22 SALA B

DADOS DA EMPRESA	
Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP CEP: 12240420	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	99.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	24472.75
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 03/07/2025
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 99009900340000	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 4645-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)	
» Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e 19453/2023.	
» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.	
» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.	
CNAE: 4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)	
» Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e 19453/2023.	
» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4645-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4646-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4789-0/05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4651-6/01-Comércio atacadista de equipamentos de informática

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4651-6/02-Comércio atacadista de suprimentos para informática

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4652-4/00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4649-4/02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4511-1/03-Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4641-9/02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4647-8/01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4642-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4642-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e 19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4663-0/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e 19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4661-3/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»
Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e 19453/2023.

»
Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4665-6/00-Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

» Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

» Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

CNAE:

4686-9/02-Comércio atacadista de embalagens

Atividade Estabelecimento:

Sim

» Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

» Atividade permitida no local indicado desde que a publicidade instalada no estabelecimento atenda às disposições do decreto municipal 10339/2001, alterado pelos decretos municipais 19422/2023 e19453/2023.

» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

» Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei 10083/98 Portaria estadual CVS 01/2024, Comparecer ao órgão de Vigilância sanitária para prosseguimento do processo ou através dos Telefones, 12 3212-1279, 12 3212-1281, 12 3212-1259.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/11/2023	AVCB 0000669885	30/10/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4667969	20/08/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
20/08/2025		4644-3/01 4645-1/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São José dos Campos**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
26/06/2025	354990401-464-000194-1-0	28/07/2026	4644-3/01
26/06/2025	354990401-464-000193-1-3	28/07/2026	4645-1/03

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
20/08/2025	353071	19/08/2028

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » Exercício da atividade permitido, desde que não haja uso de mão-de-obra infantil, apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil, nos termos da Lei nº 7.438/2007 e do Decreto nº 10.995/2003.
- » Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências

Prefeitura de São José dos Campos

Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

- » Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)